

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS PARA AFETAR AO
SERVIÇO DE APOIO AO DOMICÍLIO**

Entre

Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, NIPC 512010986, com sede na Rua dos Clérigos n.º 2, 9630-160 Nordeste, representada neste ato por Victor Sérgio Raposo de Lima, [REDACTED] na qualidade de Provedor, no uso de competência própria, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

Auto Açoreana Lda, NIPC 512037353, com sede social na Praceta da Pranchinha n.º 20, 9500-330 Ponta Delgada, representada, neste ato, por Catarina Paula Faria e Câmara, titular do cartão

[REDACTED] e Ana Cristina Faria e Câmara, titular do cartão de cidadão n.º

[REDACTED] ambas na qualidade de representantes legais da Empresa, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, é celebrado o presente contrato de aquisição de bens móveis, nos termos e com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE três viaturas ligeiras de mercadorias para afetar ao Serviço de Apoio ao Domicílio.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- 
- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, de acordo com requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de garantia do bem;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE é ainda responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do presente Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do presente Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- g) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no caderno de encargos, designadamente, o disposto na Cláusula 17.ª do mesmo;
- h) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios ao ético profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- i) Cumprir todas as condições para o fornecimento;
- j) Fornecer o bem nas condições, no prazo e preço contratados;
- k) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;

l) Garantir um serviço de assistência técnica do bem, durante o período de vigência da garantia, na ilha onde o mesmo será entregue.

3. A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução ao fornecimento.

CLÁUSULA 3.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço fixado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

Pela aquisição da viatura a que se refere o presente Contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pagará ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor de 51.955,95€ (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), ao qual é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao fornecimento da viatura identificada na Cláusula 1.ª, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que se devam manter para além desse prazo, designadamente as relacionadas com a garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA 6.ª

PAGAMENTO

O pagamento do preço previsto na Cláusula 4.ª será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

CLÁUSULA 7.ª
GESTOR DO CONTRATO



Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, é nomeado como gestor do contrato, Cláudia de Jesus Mendonça Botelho, Secretária Geral da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8.ª
PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados-Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela referida associação e da legislação aplicável.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª
CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, aplica-se o disposto na documentação do presente procedimento, de acordo com as regras de prevalência nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, bem como observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, assim como a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por Consulta Prévia com convite a três entidades, cuja decisão de contratar foi tomada a 20 de janeiro de 2025, por deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste.
2. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), é dispensada a prestação de caução, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Por deliberação datada de 11 de fevereiro de 2025, a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste deliberou adjudicar a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, aprovar a minuta do presente contrato e, concomitantemente, autorizar a sua celebração.
4. Anexam-se, ainda, ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 17 de fevereiro de 2025;
 - b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada, comprovativa de que não é devedora à Fazenda Pública de quaisquer contribuições e impostos, emitida em 15 de janeiro de 2025 e válida pelo período de três meses;
 - c) Certidão emitida pela Segurança Social, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 10 de janeiro de 2025 e válida pelo período de quatro meses;
 - d) Cópia do Certificado de Registo Criminal da Empresa Adjudicatária, Auto Açoreana, emitida em 16/01/2025, com o código de acesso 2d0b-517c-48fd-a86a8, válido até 16/04/2025;
 - e) Cópia do Certificado de Registo Criminal da representante da Empresa Auto Açoreana, Catarina Paula Faria e Câmara, emitida em 16/01/2025, com o código de acesso 5f3e-ed10-cd0c-7168d, válido até 16/04/2025;

- f) Cópia do Certificado de Registo Criminal da representante da Empresa Auto Açoreana, Ana Cristina Faria e Câmara, emitida em 16/01/2025, com o código de acesso 8272-00b6-0fdb-88510, válido até 16/04/2025;
- g) Cópia da Certidão Permanente da Empresa Adjudicatária, Auto Açoreana, com o código de acesso 2555-7744-2502, subscrita em 14-06-20233 e válida até 14-06-2025;
- h) Cópia da Informação constante do RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo com o código RCBE: 425f2fba-9fa8-412c-a218-e709150eb3f7, submetida em 05-02-2024;

O presente contrato é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e um na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, e, por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente contrato ser assinado pelas mesmas.

Nordeste, 28 de fevereiro de 2025

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Victor Sérgio Raposo de Lima

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Catarina Paula Faria e Câmara

Ana Cristina Faria e Câmara